PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
= 6 =

LEI Nº 1.075/84.

"CONCEDE ISENÇÃO DE TAXA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA A CONTRIBUINTES CARENTES".

CONSIDERANDO, que o parecer do Chefe do Departamento de Assistência Social desta Municipalidade, em anexo é favorável á Isenção da Taxa de Contribuição de Melhoria aos requerentes em anexo;

CONSIDERANDO, que as pessoas relacionadas no Art.01º desta Lei além de serem pessoas realmente carentes são moradores daquele Bairro a vários anos;

CONSIDERANDO, que faz parte dos planos de Governo deste Executivo Municipal a Isenção de Taxas de Contribuições de Melhorias a contribuintes carentes;

Em razão dos CONSIDERANDOS acima, O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faço Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art.1º- Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder Isenção de Taxa de Contribuição de Melhoria aos Contribuintes abaixo relacionados:

ROSA PACHARA
JÚLIA DA SILVA
ALBIMAR REIS DE MEDEIROS
BALBINO PEREIRA BASTOS
IZALTINA ROSA DA COSTA

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 30 de agosto de 1984.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 30 de agosto de 1984.

SANDRA RITA FERREIRA TRINDADE
C.Departº ADM.